

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTIT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05/05/18
1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 256, DE 22 DE MAIO DE 2018

Institui o Dia do Líder Comunitário no Estado de Goiás

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia do Líder Comunitário no Estado de Goiás a ser realizado no dia 05 de maio do ano em curso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUICÃO E ORGANIZACÃO
DEPARTAMENTO DE LEGISLACÃO

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Dia do Lider Comunitário no Estado de Goiás

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia do Lider Comunitário no Estado de Goiás a ser realizado no dia 05 de maio de ano em curso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

DEPUTADO SIMÉYXON SILVEIRA



JUSTIFICATIVA

O líder comunitário é o cidadão qualificado para representar a coletividade de seu pequeno bairro. É a autoridade legítima e legal que emerge de dentro do local onde reside e desenvolve o trabalho social e político, solidário e consciente que se traduz nas melhorias que obtém para sua comunidade.

Suas lutas vão desde os pleitos de envergadura de obras de saneamento e água, asfalto, iluminação, entre outras, ao atendimento básico de assistência à carência no campo da alimentação, da saúde, do vestuário.

A educação através de creches e escolas também faz parte de seu programa de mandato, bem como a eficiência no campo do transporte e de comunicação (telefonia comunitária). Em torneios e campeonatos esportivos, com as festas comemorativas de datas relevantes, mobiliza moradores rumo à socialização interna.

O líder comunitário facilita o trabalho do executivo e do legislativo porque a sua organização agiliza o desempenho político dos poderes constituídos.

O líder atuante é um exemplo para todos aqueles que precisam antes de tudo prestar o serviço civil obrigatório a que todo cidadão deveria se reportar, quer sejam através de iniciativas educativas, esportivas, culturais, sociais, políticas vão desenvolvendo a célula social do tecido municipal.

Em face da importância da matéria, o subscritor encare aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,


DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA

RESUMO

O líder comunitário é o cidadão que atua para representar a coletividade de seu bairro dentro das autoridades locais e legais, que atua no âmbito da comunidade e desenvolve o trabalho social e político, visando a conscientização e a participação nas atividades que se realizam na comunidade.

Seus lutas vão desde as questões de saúde, educação, saneamento e água, salubridade, alimentação, entre outras, ao atendimento básico de necessidades básicas no campo da alimentação, da saúde, de vestimenta.

A educação através de creches e escolas também faz parte de seu programa de mandato, bem como a atuação no campo do transporte e de comunicações (telefonia comunitária). Faz também e componentes esportivos, com as festas comemorativas de datas relevantes, mobiliza materiais como a socialização infantil.

O líder comunitário facilita o trabalho do executivo e do legislativo por meio de sua organização ativa e desempenho político nos poderes constituídos.

O líder atuante é um exemplo para todos aqueles que procuram antes de tudo prestar o serviço civil obrigatório a que todo cidadão deveria se reportar, para atuar através de iniciativas educativas, esportivas, culturais, sociais, políticas vão desenvolvendo a ação social do tecido municipal.

Faz face da importância da material o subsistir encare aos Nossos Pais a aprovação do presente projeto de lei.

São as pessoas,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018002265
Data Autuação: 22/05/2018

Projeto : 256 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. SIMEYZON SILVEIRA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
INSTITUI O DIA DO LÍDER COMUNITÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS.



2018002265

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTIT. E CONT.
E REDAÇÃO
Em 05/05/18
1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 256, DE 22 DE MAIO DE 2018

Institui o Dia do Líder Comunitário no Estado de Goiás

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia do Líder Comunitário no Estado de Goiás a ser realizado no dia 05 de maio do ano em curso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA



JUSTIFICATIVA

O líder comunitário é o cidadão qualificado para representar a coletividade de seu pequeno bairro. É a autoridade legítima e legal que emerge de dentro do local onde reside e desenvolve o trabalho social e político, solidário e consciente que se traduz nas melhorias que obtém para sua comunidade.

Suas lutas vão desde os pleitos de envergadura de obras de saneamento e água, asfalto, iluminação, entre outras, ao atendimento básico de assistência à carência no campo da alimentação, da saúde, do vestuário.

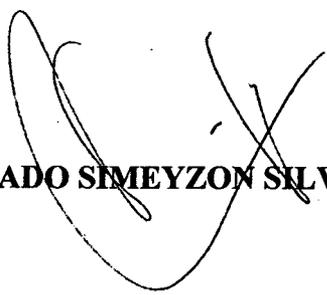
A educação através de creches e escolas também faz parte de seu programa de mandato, bem como a eficiência no campo do transporte e de comunicação (telefonia comunitária). Em torneios e campeonatos esportivos, com as festas comemorativas de datas relevantes, mobiliza moradores rumo à socialização interna.

O líder comunitário facilita o trabalho do executivo e do legislativo porque a sua organização agiliza o desempenho político dos poderes constituídos.

O líder atuante é um exemplo para todos aqueles que precisam antes de tudo prestar o serviço civil obrigatório a que todo cidadão deveria se reportar, quer sejam através de iniciativas educativas, esportivas, culturais, sociais, políticas vão desenvolvendo a célula social do tecido municipal.

Em face da importância da matéria, o subscritor encare aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,


DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA